

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 120, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018.

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC da ANAC.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso IX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 24, inciso XV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006,

Considerando as recomendações constantes na NBR ISO/IEC 38500:2009, que trata da governança corporativa de Tecnologia da Informação e às boas práticas do COBIT 5.0;

Considerando as práticas definidas no Guia de Governança de TIC do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

Considerando a Portaria MP/STI nº 19, de 29 de maio de 2017, que dispõe sobre a implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito dos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.518498/2017-53, deliberado e aprovado na 4ª Reunião Administrativa da Diretoria, realizada em 20 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - tecnologia da informação e comunicação - TIC: ativo estratégico que suporta processos de negócio institucionais por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar e disseminar informações e otimizá-las;

II - governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, perante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;

III - gestão de TIC: atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais;

IV - desenvolvimento de TIC: construção de soluções de TIC, utilizando-se recursos próprios ou terceirizados, orientadas para as necessidades da ANAC;

V - aquisição de TIC: processo de contratação de soluções em TIC para atender as necessidades de informações, serviços, infraestrutura e pessoal de TIC para a ANAC;

VI - manutenção de soluções de TIC: processo de manter, sustentar, consertar ou conservar soluções de TIC já existentes com vistas a obter melhorias em suas funcionalidades, corrigir erros e adaptá-la a novas tecnologias;

VII - solução de TIC: conjunto de bens e serviços de TIC e automação que, com sua construção ou contratação, se integram para o alcance das necessidades da ANAC;

VIII - demandas de caráter estruturante: necessidades vinculadas ao fortalecimento dos aspectos de governança e gestão de uma ou mais unidades organizacionais, como a implantação de nova tecnologia, o aprimoramento de processos de trabalho e a implementação de normativos; e

IX - gestor de solução de TIC: representantes das unidades organizacionais formalmente designados como responsáveis pela gestão dos sistemas de TIC da ANAC.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º Constituem objetivos desta PGTIC:

I - promover o alinhamento entre as práticas de governança e de gestão de TIC frente às necessidades institucionais e da sociedade;

II - promover a transparência da governança e gestão de TIC;

III - estabelecer diretrizes relacionadas à governança e à gestão de TIC;

IV - definir papéis e responsabilidades aos envolvidos nas ações de governança e gestão de TIC;
e

V - contribuir ao alcance dos objetivos estratégicos institucionais e consequente ampliação dos benefícios à sociedade.

Art. 4º As estratégias de TIC que envolvam governança, gestão e ações deverão vincular-se às boas práticas derivadas da observância dos normativos internos e externos, e ainda aos seguintes princípios:

I - alinhamento entre planos e ações de tecnologia da informação e comunicação e as estratégias de negócio da ANAC;

II - monitoramento, avaliação e melhoria contínua de processos e práticas, observando, sempre que possível, o compartilhamento e a otimização de recursos de TIC entre os órgãos da administração pública;

III - otimização de processos de trabalho e racionalização de recursos;

IV - definição formal de autoridade e responsabilidade por decisões e ações; e

V - adoção de estratégias de governança com foco nas partes interessadas, em consonância com

os dispositivos legais internos e externos.

Art. 5º As ações relativas ao planejamento e à organização de tecnologia da informação e comunicação deverão alinhar-se à estratégia institucional e às melhores práticas, observadas as seguintes diretrizes:

I - integração entre as áreas de negócio e de TIC, valorizando um diálogo permanente e a adoção de linguagem acessível ao usuário;

II - compreensão do negócio e dos processos de trabalho da ANAC, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso das TIC;

III - elaboração dos planos estratégico, tático e operacional de TIC alinhados às estratégias, objetivos e iniciativas institucionais e orientações emanadas pelo Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

IV - transparência no monitoramento e na execução dos planos de TIC;

V - alocação de recursos de TIC focada na prospecção de soluções adequadas às necessidades e possibilidades das áreas de negócio da ANAC;

VI - mapeamento e desenvolvimento contínuo das competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais dos recursos humanos vinculados à TIC, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas pelos planos e prioridades institucionais;

VII - envolvimento amplo das Unidades Organizacionais no processo de planejamento, elaboração e monitoramento dos planos de TIC;

VIII - alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TIC que sejam estratégicas ao negócio da ANAC;

IX - concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho da ANAC, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;

X - atuação proativa da STI com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários previamente à implantação de novas soluções de TIC;

XI - planejamento das contratações de TIC com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, contemplando itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos; e

XII - vinculação aos processos de negócios, aos macroprocessos e à cadeia de valor da ANAC.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 6º A governança de TIC é de responsabilidade da Diretoria, sendo apoiada pelo Comitê de Tecnologia da Informação e operacionalizada pela Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, que prestará àquela todo o suporte necessário à tomada de decisão dos processos de governança objeto desta norma.

Art. 7º Compete à Diretoria:

I - estabelecer diretrizes estratégicas relativas ao planejamento de tecnologia da informação e comunicação;

II - deliberar sobre as propostas de Planos de TIC e sobre as respectivas avaliações, observando o alinhamento às estratégias institucionais e legais e aos dispositivos desta norma; e

III - monitorar a execução e os resultados dos planos de TIC, observando o atingimento das metas estabelecidas e o alcance gerado pela gestão dos resultados.

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Tecnologia da Informação, que tem por objetivo auxiliar a Diretoria no processo de tomada de decisão de TIC.

Art. 9º O Comitê de Tecnologia da Informação será composto pelos Superintendentes e Chefes dos Órgãos de assistência direta e imediata à Diretoria da ANAC

Parágrafo único. O Superintendente de Tecnologia da Informação exercerá a função de presidente do Comitê de Tecnologia da Informação, coordenando suas atividades.

Art. 10. Compete ao Comitê de Tecnologia da Informação:

I - coordenar a elaboração de propostas de políticas, diretrizes e objetivos de TIC;

II - coordenar a elaboração dos planos de TIC, seguindo as diretrizes e objetivos estratégicos da ANAC e o disposto nesta Instrução Normativa e em demais normativos, quando couber;

III - monitorar a execução dos planos e ações de TIC;

IV - atuar no processo de tomada de decisão, tanto nos casos de gestão de mudança, ampliação quanto nos de supressão no portfólio de projetos de TIC;

V - avaliar e decidir critérios de priorização de demandas e monitorar sua observância pela STI;

VI - deliberar acerca das alterações e remanejamentos de projetos vinculados à execução dos planos de TIC;

VII - propor diretrizes e deliberar acerca da alocação de recursos orçamentários nas ações e projetos de TIC;

VIII - avaliar e decidir sobre questões de segurança vinculadas à TIC, respeitando o disposto na Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC;

IX - definir indicadores de desempenho de TIC e monitorá-los;

X - deliberar sobre o desenvolvimento de soluções de TIC no âmbito departamental, nos termos da Instrução Normativa nº 110, de 12 de janeiro de 2017;

XI - deliberar e estabelecer normas acerca da governança de informações digitais, nos termos da Instrução Normativa nº 115, de 14 de agosto de 2017; e

XII - deliberar e estabelecer normas acerca dos procedimentos relativos à elaboração e execução

dos planos de TIC.

Parágrafo único. As matérias relacionadas ao funcionamento e demais questões de ordem operacional serão tratadas pelo Comitê em ato normativo específico.

Art. 11. Compete à STI:

I - auxiliar o Comitê de Tecnologia da Informação e as Unidades Organizacionais na identificação de oportunidades de informatização de processos e na formulação de demandas por novas soluções, observando as questões afetas à inovação, vinculação estratégica e valor agregado atinentes a cada necessidade;

II - efetuar mensuração e coleta de dados, fornecendo informações relativas ao provimento, à gestão e ao uso de TIC que forem necessárias ao desempenho das atividades do Comitê de Tecnologia da Informação;

III - submeter ao Comitê de Tecnologia da Informação as demandas relativas a novos projetos, tanto as vinculadas a desenvolvimento e aquisição de TI como as de caráter estruturante; e

IV - propor a alocação de recursos orçamentários destinados à gestão e prospecção de soluções de TIC.

Parágrafo único. Caberá ao Superintendente de Tecnologia da Informação atuar no papel de gestor de TIC, respondendo pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC bem como pelo apoio à Diretoria da ANAC na governança de TIC.

Art. 12. Compete às demais Unidades Organizacionais:

I - participar do processo de construção dos Planos de TIC, endereçando à STI suas necessidades por soluções de TI;

II - identificar necessidades de uso de TIC em seus processos de trabalho;

III - encaminhar à STI demandas de desenvolvimento e manutenção de soluções de TI que estejam sob sua responsabilidade, justificando suas demandas com base nas expectativas de impacto em seus processos de negócio;

IV - atuar no processo de gestão de TIC na qualidade de membros das instâncias decisórias de TIC ou de ponto focal e gestor de soluções de TI;

V - contribuir para a correta implementação das soluções de TIC fornecidas, planejando e implementando ações de capacitação, elaborando materiais de apoio e testando a implantação das soluções;

VI - acompanhar a utilização das soluções e TIC, assegurando que os usuários dessas soluções as estão utilizando adequadamente, e avaliar se os benefícios esperados estão sendo alcançados;

VII - assegurar e manter atualizados os perfis de acesso dos usuários;

VIII - manter atualizadas as informações e zelar pela qualidade das informações sob sua curadoria, nos termos da Instrução Normativa nº 115, de 14 de agosto de 2017; e

IX - reavaliar periodicamente a necessidade, o grau de utilização e os benefícios obtidos com a solução de TIC e, se for o caso, propor descontinuar a solução.

CAPÍTULO IV DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PDTI

Art. 13. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI constitui-se instrumento de curto prazo responsável pelo diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia orientado a promover o alinhamento entre as estratégias governamentais e institucionais e o atendimento das necessidades da organização, devendo contemplar, no mínimo:

I - plano de metas e ações;

II - plano de gestão de pessoas;

III - plano orçamentário;

IV - plano de gestão de riscos; e

V - outros que se fizerem necessários ao alcance dos resultados.

Parágrafo único. O PDTI terá vigência mínima de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As demais políticas, normas e diretrizes relativas à TI deverão estar integradas e alinhadas com as disposições desta Instrução Normativa.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogado o § 2º do art. 3º da Instrução Normativa nº 66, de 13 de novembro de 2012.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente